



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2016 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DOS ARTIGOS
51, 53 E 182 A DA LEI COMPLEMENTAR Nº
28, DE 19 DE ABRIL DE 2007.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I ao VI do artigo 182 A da Lei Complementar nº 28, de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - 2% - conclusão de Ensino Médio;
- II - 4% - conclusão de curso técnico profissionalizante em nível médio;
- III - 5% - formação de nível superior, obtida em curso de graduação plena;
- IV - 8% - pós-graduação em nível de especialização- *Lato Sensu*, obtida em cursos da mesma área, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com as exigências legais do Ministério da Educação e Cultura;
- V - 12% - pós-graduação, em nível de mestrado *Strictu Sensu*, de acordo com as exigências legais do Ministério da Educação e Cultura;
- VI - 15% - pós-graduação, em nível de doutorado - *Strictu Sensu*, de acordo com as exigências legais do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo quarto no art. 182 A da Lei Complementar nº 28, de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2014, com a seguinte redação:

§4º Os cursos mencionados nos incisos III, IV, V e VI deste artigo, devem guardar pertinência com as atribuições do cargo efetivo ocupado, podendo o Poder Executivo dispor por regulamento os critérios para a verificação da compatibilidade.

Art. 3º O Capítulo II, do Título III, do artigo 53 da Lei Complementar nº 28, de 2007 passa a denominar-se "Promoção por Merecimento".

Art. 4º O artigo 51 da Lei Complementar nº 28, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 51. A classe funcional consolida-se sob forma de progressão horizontal e promoção por merecimento.

Art. 5º O artigo 53 da Lei Complementar nº 28, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. A Promoção por Merecimento é a gratificação paga ao servidor público municipal a partir de janeiro do ano seguinte, que na avaliação de desempenho, obtenha a nota igual ou maior que 8,0 (oito) segundo critérios estabelecidos nesta lei e em regulamento próprio.

Parágrafo único. A Promoção por Merecimento será concedida à razão de 1% (um por cento) sobre o vencimento base do servidor, a ser paga separadamente da referência do servidor.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 29 de junho de 2016.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

TÍTULO XIV**Das disposições gerais e transitórias****CAPÍTULO I****Das disposições gerais**

Art. 125. O provento do profissional do magistério inativo e as pensões pagas, com base nos vencimentos dos cargos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste serão revistos nos termos dos §, 4º e 5º, do art. 40, da Constituição Federal e de conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O valor do provento, ou da pensão será calculado considerando o fundamento constitucional e legal da passagem para a inatividade e da fixação da pensão proporcionalmente ao tempo de serviço que serviu de base para cálculo desses direitos.

Art. 126. Não será considerado para efeito de contagem de tempo para aposentadoria especial, de que trata o art. 40 § 5º e art. 201 § 8º, da Constituição Federal, o período em que o professor estiver afastado das atividades docentes em sala de aula, respeitando o disposto na Lei Federal nº 11.301 de 10.05.06.

Art. 127. O profissional do magistério com vantagem pessoal incorporada tem o seu direito assegurado, observado o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Art. 128. A Posse acontecerá mediante assinatura no Termo de Posse, juntamente com a autoridade competente.

Parágrafo único. A posse dos servidores efetivos do quadro dos profissionais da educação é dada pelo titular da Pasta da Administração ou outro órgão de atribuições afins.

Art. 129. No ato de posse o servidor deverá comprovar que todos os requisitos e condições legais para o provimento do cargo foram plenamente atendidos, inclusive a aptidão física e mental, juntamente com a declaração de que incorre ou não em acumulação de cargos, conforme previsto em Lei.

Art. 130. A jornada de trabalho do profissional do magistério, remanejado, cedido ou readaptado para prestar serviço em órgão da Administração Municipal, será a estabelecida em lei que regulamente o cargo ou função a ser desempenhada.

Art. 131. Na fixação dos proventos proporcionais ou integrais serão incorporados aos vencimentos os valores correspondentes ao adicional por tempo de serviço e as vantagens pessoais incorporadas.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento de quaisquer gratificações, indenizações, adicionais, incentivos e outros, sob idêntico fundamento de fato e distintos dispositivos legais previstos neste Estatuto e na Lei Complementar nº 28, de 2007.

Art. 132. Aplicam-se aos profissionais da educação as disposições da Lei Complementar nº 28, de 2007, as normas sobre disposições preliminares; provimento; vacância; remoção; redistribuição; substituição; licenças; regime disciplinar; e, processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO II**Das disposições transitórias**

Art. 133. Quando a oferta de professores legalmente habilitados para o exercício do cargo, for insuficiente para atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino, admitir-se-á em caráter excepcional, regente de sala de aula, com a seguinte escolaridade:

- I- normal médio/magistério;
- II- curso superior completo.

Art. 134. A Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto ficará obrigada a substituir a mão de obra necessária ao bom funcionamento das unidades escolares por meio de contratação temporária, quando for o caso, remoção ou por meio da jornada extraordinária.

Art. 135. Os cursos e treinamentos de aperfeiçoamento profissional e demais atividades desenvolvidas na área de educação serão considerados para fins de pontuação para progressão funcional.

Art. 136. A implementação de programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, em instituições credenciadas, tomará em consideração:

- I- a prioridade nas áreas carentes de professores;
- II- a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no magistério público municipal.

Art. 137. A avaliação estabelecida no artigo 47 desta Lei, será realizada pela primeira vez, no final do ano, após a aprovação desta Lei.

Art. 138. Fica assegurado aos servidores públicos efetivos a irredutibilidade de sua remuneração na transição desta Lei.

Art. 139. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 29 de junho de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvane Marla Dalri

Código Identificador:35E7CE2C

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2016**

Lei Complementar nº 159/2016 de 29 de junho de 2016.

Dispõe sobre a modificação dos artigos 51, 53 e 182 A da Lei Complementar nº 28, de 19 de abril de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I ao VI do artigo 182 A da Lei Complementar nº 28, de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - 2% - conclusão de Ensino Médio;
- II - 4% - conclusão de curso técnico profissionalizante em nível médio;
- III - 5% - formação de nível superior, obtida em curso de graduação plena;
- IV - 8% - pós-graduação em nível de especialização- *Lato Sensu*, obtida em cursos da mesma área, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com as exigências legais do Ministério da Educação e Cultura;
- V - 12% - pós-graduação, em nível de mestrado *Strictu Sensu*, de acordo com as exigências legais do Ministério da Educação e Cultura;
- VI - 15% - pós-graduação, em nível de doutorado - *Strictu Sensu*, de acordo com as exigências legais do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo quarto no art. 182 A da Lei Complementar nº 28, de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2014, com a seguinte redação:

§4º Os cursos mencionados nos incisos III, IV, V e VI deste artigo, devem guardar pertinência com as atribuições do cargo efetivo ocupado, podendo o Poder Executivo dispor por regulamento os critérios para a verificação da compatibilidade.

Art. 3º O Capítulo II, do Título III, do artigo 53 da Lei Complementar nº 28, de 2007 passa a denominar-se "Promoção por Merecimento".

Art. 4º O artigo 51 da Lei Complementar nº 28, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. A classe funcional consolida-se sob forma de progressão horizontal e promoção por merecimento.

Art. 5º O artigo 53 da Lei Complementar nº 28, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. A Promoção por Merecimento é a gratificação paga ao servidor público municipal a partir de janeiro do ano seguinte, que na avaliação de desempenho, obtenha a nota igual ou maior que 8,0 (oito) segundo critérios estabelecidos nesta lei e em regulamento próprio.

Parágrafo único. A Promoção por Merecimento será concedida à razão de 1% (um por cento) sobre o vencimento base do servidor, a ser paga separadamente da referência do servidor.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 29 de junho de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvane Marla Dalri

Código Identificador:5E2090EA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.046/2016**

Lei nº 1.046/2016 de 29 de junho de 2016.

Dispõe sobre a retificação do salário do cargo em comissão de Coordenador de Recursos Humanos da FUNSAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado o salário do cargo de Coordenador de Recursos Humanos do Anexo I da Lei Municipal nº 1.041/2016 que passa a ser de R\$ 3.197,80 (três mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos), em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 29 de junho de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNSAÚDE.

Cargo	Quantidade de vagas	Salário (R\$)
Assessor de Atendimento ao Usuário	01	2.398,36
Assessor Financeiro	01	
Diretor Clínico	01	5.100,00
Diretor Técnico	01	5.100,00
Diretor Financeiro	01	4.677,12
Presidente	01	10.362,68
Superintendente de Enfermagem	01	3.965,95
Coordenador de Compras	01	3.197,80
Coordenador de Laboratório	01	3.197,80
Coordenador de Radiologia	01	3.197,80
Coordenador de Recursos Humanos	01	3.197,80
Coordenador Contábil	01	3.197,80
Coordenador de Farmácia	01	3.197,80
Coordenador de Enfermagem	01	3.197,80
Ouvidor	01	4.023,27
Secretário	02	1.325,18

Secretário I	02	1.881,68
--------------	----	----------

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvane Marla Dalri

Código Identificador:B4AD9EEB

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E CIDADANIA
EDITAL Nº 001/2016–CMDCA.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Selvíria/MS convoca a ELEIÇÃO dos Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente gestão 2016 a 2018:

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1 A Eleição se realizará em:

Data: dia 22 de Julho de 2016.

Horário: 09h00 às 11h00 horas.

Local: Av. João Selvírio de Souza, nº 512 – Centro – (Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social).

2. DOS OBJETIVOS

2.2 A Eleição tem por objetivo:

Eleger 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, para o biênio 2016 – 2018, de acordo com o previsto na Lei Municipal 937/2014.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser feitas no CMDCA, AV. João Selvírio de Souza, 512, no horário das 08h00 às 13h00, de 01 a 08 de Julho de 2016. Não serão aceitas inscrições fora do horário previsto no presente.

3.2 Poderão se inscrever como candidatas(as) representantes dos seguintes segmentos:

Representante de Pais e Mestre de Escola Municipal e/ou Estadual, concorrendo a 04 (quatro) vagas, com devidos suplentes;

Representante do trabalhador da área de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, concorrendo a 01 (uma) vaga, com devedo suplente;

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1 - Os documentos aqui relacionados são obrigatórios e deverão ser entregues no ato da inscrição prevista no item 3 do presente edital.

4.2 - Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Selvíria/MS, indicando o nome do representante, bem como o segmento que representa;

4.3 – Cópia de documento de identificação do candidato sendo: CPF, RG, comprovante de residência;

4.4 – Ficha de inscrição devidamente preenchida.